



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO PL Nº 236/2017.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso XV ao Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

XV – realizar estudo da legislação municipal referente a Habitação, Regularização Fundiária e propor aperfeiçoamento da Política Municipal através de Consolidação legislativa sobre o tema, como forma de somar esforços com a Comissão Permanente da Casa Legislativa Municipal .

S/S., em 05 de outubro de 2.017


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador

Justificativa:

Buscamos aprimorar o Projeto no sentido de ofertar a atribuição de análise das Leis Municipais aplicadas a matéria Habitação e Regularização Fundiária como forma de propor o aprimoramento das Leis já aprovadas e revogação das Leis que encontram-se em desuso ou até mesmo não aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 AO PL Nº 236/2017.

() MODIFICATIVA (X) ADITIVA () SUPRESSIVA () RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. (...)

Parágrafo único – A Diretoria ficará obrigada a prestar contas a Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo de Habitação de Interesse Social, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no Art. 6º.

S/S., em 05 de outubro de 2.017

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador

Justificativa:

Buscamos aprimorar o Projeto no sentido de atenção no que tange a prestação de contas do Fundo, uma vez que a Diretoria como controladora do Fundo deverá primar pela observância dos princípios administrativos/constitucionais prestará contas sempre de seu mandato para que informações não se percam.